

# **O Corporativismo em Português**

**Estado, Política e Sociedade  
no Salazarismo e no Vargasismo**

António Costa Pinto  
Francisco Carlos Palomanes Martinho  
(organizadores)

## Imprensa de Ciências Sociais



Instituto de Ciências Sociais  
da Universidade de Lisboa

Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 9  
1600-189 Lisboa- Portugal  
Telef. 21 780 4700 – Fax 21 794 0274

[www.ics.ul.pt/imprensa](http://www.ics.ul.pt/imprensa)  
E-mail: [imprensa@ics.ul.pt](mailto:imprensa@ics.ul.pt)

*Instituto de Ciências Sociais – Catalogação na Publicação*  
O corporativismo em português : estado, política e sociedade  
no salazarismo e no varguismo / organizadores António Costa  
Pinto, Francisco Carlos Palomanes Martinho. – Lisboa: ICS.  
Imprensa de Ciências Sociais, 2008  
ISBN 978-972-671-212-1  
CDU 323



Capa: João Segurado  
Impressão e acabamento: Tipografia Guerra – Viseu  
Depósito legal: 269 165/07  
1.ª edição em Portugal: Janeiro de 2008

A 1.ª edição desta obra  
é da Editora Civilização Brasileira,  
Rio de Janeiro, 2007

A Imprensa de Ciências Sociais agradece à Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, editora da edição brasileira da presente obra, a autorização e as facilidades concedidas para a reprodução fac-símile da paginação original. Conserva-se, assim, a ortografia do Brasil.

**O corporativismo  
e as instituições do salazarismo:  
a Câmara Corporativa  
(1935-1945)**

Nuno Estêvão Ferreira

O regime corporativo de António de Oliveira Salazar possuía na Constituição de 1933 e no Estatuto do Trabalho Nacional, publicado em setembro do mesmo ano, os seus documentos fundamentais. Neles era projectado um corporativismo de associação e integral, ainda que fossem perceptíveis a forte intervenção estatal e o privilégio concedido à economia. A implementação do sistema e o seu funcionamento ao longo do tempo acentuariam essas últimas tendências. O corporativismo do Estado Novo seria, na prática, estatal e parcial. Também seria subordinado. Apesar de algumas pressões no sentido de uma inflexão com o objetivo de os elementos estruturais legislarem (corporativismo puro) ou possuírem poder de iniciativa no órgão legislativo (corporativismo misto), manter-se-ia como tal até 1974.

Numa república orgânica e corporativa, a Câmara Corporativa foi a instituição que assegurou a interferência dos elementos estruturais da Nação na feitura das leis. Os seus poderes foram sempre meramente consultivos, tendo apenas alcançado capacidade de iniciativa junto do Governo, mas somente em 1951 e com uma utilização manifestamente escassa. A sua relação com o conjunto de organismos corporativos, que começaram a ser criados em 1933, constitui o principal objecto deste artigo. A observação incidirá na representatividade que àqueles foi concedida e à respectiva intermediação efectuada pelo Conselho Corporativo.

Não nos vamos deter numa exposição do conjunto de regras da organização corporativa. Limitamo-nos a acentuar a forte regulação estatal em todos os momentos. Nalguns casos, a própria criação efectuava-se por determinação governamental. Também na aprovação dos estatutos e das convenções colectivas de trabalho, no reconhecimento das direcções eleitas

ou até na sua designação, era exercida a tutela do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP). Dissolução, suspensão temporária das actividades e destituição dos dirigentes eram outros mecanismos de controlo que se encontravam previstos e, não raras vezes, foram aplicados.<sup>1</sup>

Começaremos por tentar estabelecer o perfil institucional da Câmara Corporativa a partir do processo político que culminou com a aprovação da Constituição de 1933. Na Lei Fundamental do Estado Novo, ficaram expressas as suas competências e a sua composição, entretanto desenvolvidas nas leis orgânicas de 1934 e de 1938. No início de cada legislatura, o Conselho Corporativo regulava a sua estrutura interna e o acesso dos representantes dos organismos.

Na arquitectura do sistema corporativo português assumiu particular relevo esse último órgão. Tratou-se de um reduzido conselho de ministros, com um conjunto de competências muito específicas, mas bastante alargadas no que à influência sobre a edificação da pirâmide de organismos diz respeito. Também a propósito da orgânica e composição da Câmara Corporativa, os seus poderes eram vastos. Da sua análise, resultará uma perspectiva sobre o papel do governo na estruturação interna desse órgão interveniente na função legislativa do Estado. Também será observada a visibilidade dos organismos corporativos na própria Câmara Corporativa.

#### A INFLUÊNCIA DO PROCESSO CONSTITUINTE

Até 1945, o perfil institucional da Câmara Corporativa foi muito influenciado pelo processo constituinte, principalmente nos inícios de 1932. Coordenados por Salazar, os trabalhos que conduziram à feitura da Constituição de 1933 tiveram em Domingos Fezas Vital, professor de direito constitucional e director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em exercício, um dos seus actores mais determinantes. Monárquico convicto, foi procurador à Câmara Corporativa desde os seus

primórdios (1935) e viria a ser eleito como seu presidente (1944), depois de ter sido o principal suporte no exercício das funções do seu único antecessor, Eduardo Augusto Marques (1935-1944). Aliás, há muito que já substituíra este último quando, por motivos de doença, não podia presidir aos trabalhos da Câmara.

Para Marcello Caetano, as primeiras reuniões da Câmara Corporativa, em janeiro de 1935, serviram de palco para o confronto entre duas perspectivas distintas relativamente àquele que seria o seu espaço institucional no sistema político do Estado Novo. De um lado, aqueles que reivindicavam um papel activo na relação com os organismos corporativos e com os centros de decisão. A Câmara seria o lugar de encontro entre os responsáveis de sindicatos, de grémios e de outras organizações. De outro lado, aqueles que pugnavam por um lugar discreto e fundamentalmente técnico. Para estes a Câmara seria uma instituição em que pequenos grupos, desarticulados entre si, apoiassem a produção legislativa quando para tal fossem solicitados.

Foram as teses destes últimos que prevaleceram. Fezas Vital terá sido o elemento determinante na defesa das suas perspectivas, fazendo vingar aquelas que tinham sido as directrizes estabelecidas por Salazar quando, em 1932, projectou uma Câmara Corporativa para funcionar ao lado da Assembleia Nacional. Primeiro, como principal conselheiro de Eduardo Marques, depois como seu substituto legal e, finalmente, como presidente efectivo, Fezas Vital aplicou as perspectivas que defendera logo em janeiro de 1935 perante os demais procuradores. Em termos regimentais, a figura do presidente era absolutamente preponderante para o andamento dos trabalhos da Câmara e, em última análise, para a definição do seu rumo e até, no quadro da Constituição, do seu perfil institucional.<sup>2</sup>

Acompanhando os diferentes projectos de Constituição que Salazar trabalhou mais intensamente entre janeiro e maio de 1932 verificamos uma evolução na compreensão do corporativismo enquanto sistema de representação. Ao contrário, o nacionalismo é uma marca constante. Também os direitos individuais e a separação de poderes são, desde o início, considerados como dados adquiridos. O mesmo se diga do sistema de governo de pendor presidencialista.

O sufrágio directo passou de ausência absoluta para uma discreta introdução (metade dos deputados) e após o debate público (desde 28 de maio de 1932), para os dois órgãos electivos (Assembleia Nacional e Presidente da República). Em contraste, o sufrágio orgânico foi desaparecendo lentamente. A representação dos organismos corporativos apenas teria lugar numa instituição sem competência deliberativa.

É preciso ter em conta que o corporativismo foi uma constante nos sucessivos projectos trabalhados por Salazar. A sua presença no processo de composição dos órgãos políticos é que foi sendo modificada, decrescendo consideravelmente ao longo do tempo. Persistiria apenas numa instituição destinada a exercer a função das comissões parlamentares num quadro monocameral.<sup>3</sup>

Essas oscilações não serão alheias aos compromissos estabelecidos entre as diferentes correntes políticas que partilharam o poder nos anos de 1931 e 1933. O nacionalismo autoritário e corporativo coexiste com a tradição liberal. Eventualmente, terão acrescido certas perspectivas quanto às dificuldades da implementação do sistema corporativo e, mais determinantes, algumas contradições quanto ao tipo de corporativismo a aplicar. Esse ponto era sensível e continuou a sê-lo ao longo do tempo. Por outro lado, a União Nacional estava a ser implementada num processo que não se revelava fácil. E não tinha muito sentido que estivesse completamente dissociada dos órgãos do poder, principalmente das instituições legislativas.<sup>4</sup>

Seja como for, a elaboração da Constituição de 1933 confirma que, para Salazar, o corporativismo era mais um recurso perante a relevância do que recusava, o individualismo liberal e o sistema parlamentar, do que uma exigência programática consistente. O seu pragmatismo e o seu empirismo conduziram-no aos compromissos e ao ecletismo.

A Câmara Corporativa propriamente dita resulta de uma transição entre um projectado sistema bicameral, com base num sufrágio orgânico em ambas as instituições, e um quadro de câmara única, em que pela primeira vez é ponderada, ainda de forma parcial, a eleição directa. Depois de uma Câmara dos Deputados e de um Senado eleitos pelas corporações morais e económicas e pelos Conselhos de Província, passou-se para um sistema em que a segunda câmara seria composta pelos titulares de certos

cargos. Mais tarde, esta última seria formada pelos representantes dos interesses fundamentais da Nação, destinada a funcionar junto da Assembleia Legislativa. Esta seria parcialmente eleita por sufrágio directo.

No âmbito desse novo modelo, a Câmara será perspectivada como o substituto funcional das comissões parlamentares. A sua composição seria diferenciada daquela que caracteriza a Assembleia Nacional. Nela teriam assento representantes de interesses, como de resto era patenteado pela sua designação originária (Câmara de Representantes).

Apesar de ser um órgão auxiliar da Assembleia Nacional com um funcionamento paralelo, também era previsto que a sua comissão permanente pudesse, nos intervalos das sessões legislativas, responder às consultas do Governo. A sua principal actividade seria a emissão de pareceres sobre os projectos e propostas de lei que tivessem de ser discutidos na Assembleia Nacional. Era bem claro que não lhe seria concedida qualquer capacidade de iniciativa.

A Câmara Corporativa funcionaria em privado. Não lhe seria concedido espaço para produzir qualquer tipo de discurso político. Só abordaria os problemas que lhe fossem solicitados pelos órgãos de soberania de que dependia. Dos interesses sociais nela representados, apenas se pretendia que se pronunciassem sobre os problemas requeridos por outrem. Apesar de reunidos numa Câmara, esta não seria a instância apropriada para a sua expressão.

Foi expressamente excluída uma denominação que permitisse qualquer inferência quanto à sua função de regulação dos interesses aí representados. Apesar de ponderadas, "Câmara de Corporações" ou "Câmara das Corporações" são formulações abandonadas. "Câmara Corporativa" não deixa de corresponder a uma certa inversão do perfil subjacente às anteriormente equacionadas. Seriam os interesses corporativos a qualificar a Câmara e não seria esta a sua instância privilegiada de representação.

Algumas das redacções que vão sendo adoptadas fazem mesmo depender da vitalidade dos interesses sociais os processos de substituição na Câmara Corporativa. Se constatadas na instituição, os lugares vagos não constituiriam um problema para o seu funcionamento. Naturalmente, seria esperada uma elevada circulação dos seus membros, pelo menos quando

comparada com um parlamento clássico. A responsabilidade pela ocupação dos lugares vagos caberia aos interesses representados.

A Câmara Corporativa não poderia ser compreendida como o topo da pirâmide do próprio sistema corporativo. Inicialmente, o poder legislativo foi projectado como sendo próximo do bicameralismo, de modo a assegurar uma maior filtragem da produção das leis, contribuindo assim para o fortalecimento do executivo. Para além da Assembleia Nacional persistiu uma outra câmara, mas os seus poderes tornaram-se consultivos. Deixou de ser uma segunda câmara, mas continuou a tender para uma filtragem, prévia e não *a posteriori*, da legislação. Destinava-se a preparar as discussões em plenário, a fornecer elementos de debate, condicionando, mas sem que determinasse, as deliberações do poder legislativo.

Entre os órgãos do poder concentrou o sufrágio de tipo corporativo. Para além de ser como um último reduto do corporativismo, a Câmara era uma instituição fraca. Dependente da Assembleia Nacional, funcionaria em privado e apenas como um desarticulado elenco de comissões específicas.

#### AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA CORPORATIVA

De acordo com a Constituição de 1933, competia à Câmara Corporativa dar parecer por escrito sobre todas as propostas ou projectos de lei, consoante fossem iniciativa do governo ou dos deputados que fossem presentes à Assembleia Nacional, antes de ser iniciada a discussão. Se durante o decorrer da discussão no órgão legislativo fossem apresentadas emendas, substituições ou aditamentos que alterassem substancialmente a economia da proposta ou o seu texto, era facultado à Câmara o envio de resumidas considerações para a Mesa da Assembleia. Ainda durante a discussão, o presidente da Assembleia Nacional podia requerer o parecer da Câmara sobre quaisquer propostas de alteração.

Tendo começado a funcionar em 1935, a Câmara Corporativa passou, logo nesse mesmo ano, a auxiliar o Governo na elaboração de decretos-leis ou de propostas a apresentar na Assembleia Nacional, mas apenas

nos casos em que nos intervalos das sessões legislativas (esse limite deixou de vigorar em 1937) o Executivo o entendesse. Por essa razão, o funcionamento da Câmara deixou de estar vinculado ao da Assembleia.

Com poderes meramente consultivos, o raio de intervenção da Câmara Corporativa foi crescendo ao longo do tempo. Passou a pronunciar-se sobre as convenções ou tratados internacionais presentes à Assembleia Nacional (1935), os deputados ou o Governo puderam adoptar na íntegra os seus projectos de substituição e propor a sua discussão em conjunto com os primitivos (1935) ou, só para os deputados, fazer suas as simples propostas de alteração pontual constantes dos pareceres (1945), ou ainda fazendo incidir a votação na especialidade preferencialmente sobre os seus textos (1951). Chegou a ter iniciativa de fazer sugestões directamente ao Governo (1951).

Outras alterações que foram sendo introduzidas ao longo do tempo atestam a consolidação do prestígio da Câmara Corporativa. Deixou de poder funcionar apenas por secções especializadas, sendo aberta a possibilidade das sessões plenárias (1945), que poderiam mesmo ser públicas (1951). Nas comissões da Assembleia Nacional, puderam tomar parte delegados da Câmara Corporativa quando estivessem a ser apreciadas as propostas de alterações constantes dos seus pareceres (1951). A posse do presidente da República passou a ser feita perante a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa, reunidas em sessão conjunta (1959). Convém ressaltar que algumas dessas disposições foram incorporadas na Constituição depois de constituírem a prática corrente do sistema. Foi a partir desse mesmo ano (1959) que os membros da Câmara Corporativa passaram a integrar o colégio de eleição do presidente da República. Dadas as motivações políticas subjacentes (consequência do polémico processo eleitoral de 1958, com Humberto Delgado), essa alteração não correspondeu a um aumento de poderes nem se traduziu num reconhecimento do prestígio alcançado pela instituição.

Em síntese, a Câmara Corporativa possuía poderes meramente consultivos, auxiliando a Assembleia Nacional e o Governo. Não se tratava de um órgão de soberania. Isto não deixa de causar estranheza numa "República unitária e corporativa, baseada [...] na interferência de todos os

elementos estruturais da Nação na vida administrativa e na feitura das leis”, de acordo com a redacção do art. 5.º da Constituição. Os elementos estruturais da Nação não constituíam a fonte dos poderes do Estado. Com a Lei Fundamental do Estado Novo, passam a ser os cidadãos, considerados individualmente, a eleger dois dos órgãos de soberania: o presidente da República e a Assembleia Nacional. O Governo, por seu lado, era nomeado pelo presidente da República. A alteração na eleição desse último, em 1959, foi motivada, como referimos, por circunstâncias estritamente políticas.<sup>5</sup>

Por tudo isso, a Câmara Corporativa só poderá surgir, na expressão de Manuel de Lucena, como “um estranho pináculo” do sistema corporativo. Não é uma câmara das corporações porque as precedeu cronologicamente, porque não coordena a sua actividade, porque não legisla e porque integra interesses que não estão corporativamente organizados.<sup>6</sup>

#### A COMPOSIÇÃO E A LÓGICA DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA CORPORATIVA

Ainda de acordo com a Constituição de 1933, a Câmara Corporativa será composta por representantes de autarquias locais de um lado e dos interesses sociais de outro. Estes últimos seriam considerados “nos seus ramos fundamentais”, a saber: “de ordem administrativa, moral, cultural e económica”. A lei orgânica de 1934 foi omissa quanto às grandes divisões das representações.<sup>7</sup>

Em 1938, a lei orgânica da instituição alterava os termos da organização das representações: as autarquias locais, as “corporações morais, culturais e económicas” e, como um sector distinto, os “interesses sociais de ordem administrativa”. A essas oscilações não foram indiferentes as mudanças verificadas nas perspectivas quanto à implementação do sistema corporativo, principalmente das suas instituições de topo, as corporações. Por curiosidade, registre-se que os sucessivos regimentos mantiveram os termos exactos da Constituição.<sup>8</sup>

O funcionamento da instituição permite-nos estabelecer uma diferenciação fundamental quanto às representações que tiveram assento na

Câmara Corporativa ao longo do tempo. De um lado, os interesses; de outro, as competências. Entre os interesses incluem-se as autarquias locais e, nos termos exactos da Constituição, os interesses sociais de ordem moral, cultural e económica ou, de acordo com a lei orgânica, as corporações morais, culturais e económicas. Entre as competências consideram-se os interesses sociais de ordem administrativa, expressão de certo modo comum à Constituição e à lei orgânica.

Essa diferenciação no nível da composição da Câmara Corporativa possui justificações de vária ordem. Desde logo, é conforme com a legislação de 1938. Também nessa ocasião, as secções especializadas da Câmara foram agrupadas em interesses económicos, culturais e morais (18), autarquias locais (1) e administração pública (6). Em 1953, esses agrupamentos são extintos, são criadas secções e subsecções, mas se atentarmos à nova orgânica então implementada e nos reajustamentos que foram efectuados ao longo do tempo, verificamos que o modelo de 1938, de certo modo, persiste.<sup>9</sup> Os processos de designação eram também, genericamente, distintos. Resultado do exercício da presidência de um dado grémio, sindicato ou câmara municipal ou de um cargo na corporação, no caso dos interesses. Nomeação individual por parte do Governo, no que às competências dizia respeito.

Composta por secções especializadas, a Câmara Corporativa não possuía reuniões regulares e obrigatórias, mas apenas as necessárias de acordo com os projectos de diplomas a apreciar. O seu funcionamento dependia das consultas que lhe eram solicitadas pela Assembleia Nacional (obrigatórias para propostas e projectos de lei) e pelo Governo (sempre que consideradas convenientes para projectos de proposta de lei, de decretos-lei, de decretos regulamentares, de planos de fomento ou de administração).

As secções eram consultadas de acordo com decisão do presidente da Câmara. Esta regra geral teve como excepção, entre 1935 e 1945, as consultas directas do Governo. Nestes casos, foi o chefe do Executivo que determinou as instâncias que pretendia ouvir sobre as propostas que apresentou. O presidente da Câmara poderia ouvir o assim designado Conselho da Presidência, cujos membros, aliás, tinham sido majoritariamente escolhidos pelo próprio presidente.

Como as sessões plenárias se resumiam a uma por ano, por via de regra, um procurador apenas se pronunciava em reunião privada. Para tal, era necessário que a sua secção fosse convocada para o efeito ou que a título individual fosse agregado às secções que apreciavam um projecto de diploma. Prevista desde o início, a prática da agregação foi crescendo ao longo do tempo.

O produto final das reuniões privadas era um parecer, assumido como se tivesse sido emitido pela Câmara Corporativa, subscrito pelos participantes previamente convocados (as secções escolhidas e os agregados) e relatado por um procurador escolhido na primeira das reuniões. Era ainda possibilitado aos procuradores emitirem declarações de voto, não necessariamente contrárias ao parecer. As reuniões eram lideradas pelo presidente da Câmara Corporativa ou por um membro do Conselho da Presidência, que aquele designara para o efeito.

É fácil verificar que na Câmara Corporativa o centro do poder estava localizado no seu presidente. Eleito pelos seus pares, o presidente nomeava um conselho para o assistir na convocação das secções e dos procuradores que apreciariam os projectos de diplomas remetidos à instituição (excepto, até 1945, as consultas solicitadas pelo Executivo, que previamente requeria a intervenção de secções específicas). Mas, a convocação do conselho não era obrigatória e as suas decisões eram meramente indicativas. Nas suas funções, o presidente era substituído pelos vice-presidentes (1.º e 2.º), também eleitos, ainda que, se não obtivessem uma determinada percentagem de votos, pudessem vir a ser directamente escolhidos por si. Presidia a todas as reuniões para elaboração de um parecer ou nomeava quem pontualmente o substituísse. Possuía, ainda, voto de qualidade em caso de empate nas sessões plenárias.

Depois, seria o relator a marcar o tom do parecer e da própria discussão. Em princípio, seriam fixados, nas primeiras reuniões, os termos da avaliação, e só depois se procederia à escolha do relator. Nas reuniões seguintes, discutir-se-ia o projecto de parecer, entretanto elaborado pelo relator. O parecer conteria uma apreciação na generalidade e outra na especialidade. As decisões seriam tomadas por maioria absoluta dos membros da sessão e, em caso de empate, o parecer do relator considerar-se-ia

aprovado. Quando não houvesse unanimidade, proceder-se-ia a uma votação, e, em caso de empate, o relator possuía voto de qualidade. Convirá acrescentar que, no geral, os pareceres assumiram um elevado grau de especialização, favorecendo a intervenção do relator.

Como não poderia deixar de ser, as sessões convocadas para apreciação de um projecto de diploma teriam, por via de regra, sempre uma certa relação com a questão de fundo que daquele constasse. O mesmo se diga a respeito dos procuradores individualmente agregados. Neste particular, resta saber se a sua escolha era feita em função dos interesses que representassem ou pelas suas competências pessoais.

Podiam ainda ser emitidos pareceres subsidiários, elaborados por uma ou mais secções que fossem consultadas sobre uma questão concreta colocada na discussão do parecer principal. Esses documentos seriam incorporados no parecer principal, de acordo com o critério das secções que assumiam a sua responsabilidade e se a presidência assim o entendesse (de acordo com o regimento de 1953, mas correspondendo a uma prática iniciada em 1950 por Marcelo Caetano), seriam publicados autonomamente.

Como referimos, a partir de 1951 os procuradores puderam efectuar projectos de sugestão ao Governo. Neste caso, seria aberto um idêntico procedimento de apreciação de um projecto enviado da Assembleia Nacional. Sairia da Câmara Corporativa acompanhado de um parecer emitido por ela.

Perspectivada como o substituto funcional das comissões parlamentares (que, até 1945, não existiram na Assembleia Nacional), a Câmara Corporativa constituiu uma primeira instância de filtragem da iniciativa dos deputados e de legitimação da obra legislativa do Governo. Apesar de ser um órgão dependente e consultivo dos que possuam poder de decisão não deixou de influenciar as políticas públicas, integrando o sistema de aconselhamento do centro do poder, que residia no presidente do Conselho.

## O CONSELHO CORPORATIVO

Para além de ser exercida pelo subsecretário de Estado das Corporações e da Previdência Social e pelo INTP, a tutela governamental sobre as instituições corporativas requeria em certos casos a intervenção do Conselho Corporativo. O mesmo é dizer do presidente do Conselho e de outros ministros, ao que não será alheio o facto do Executivo lidar com aqueles organismos por intermédio de um governante que não era ministro. Aliás, é com base no seu reduzido peso e fraca visibilidade no interior do Governo que o principal artífice do arranque do sistema e principal responsável pela criação do Conselho Corporativo, Pedro Teotónio Pereira, sugere a Salazar a criação desse órgão.

Criado por intermédio do Decreto-Lei n. 24.362, de 15 de agosto de 1934, o Conselho Corporativo seria composto pelo presidente do Ministério, ministros da Justiça, das Obras Públicas e Comunicações, do Comércio e Indústria e da Agricultura e subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social. Outros ministros poderiam ser convocados, de acordo com o objecto da reunião.

É certo que o Conselho Corporativo também incluía, como membros permanentes e não pontualmente em função do assunto a tratar, dois professores que regessem, ou já o tivessem feito, o curso de direito corporativo. Uma tal cadeira tinha sido criada nas Faculdades de Direito, em substituição de Economia Social (Decreto-Lei n. 23.382, de 23 de dezembro de 1933). Pouco depois, também passaria a existir no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (Decreto-Lei n. 24.702, de 29 de novembro de 1934).<sup>10</sup>

Não sabemos se esses docentes chegaram a ser de facto nomeados, nem sequer podemos assegurar que nunca tivessem tomado assento em qualquer reunião do Conselho Corporativo, mas a avaliar pelas actas das reuniões que conhecemos, até 1945 os dois professores nunca estiveram presentes. Referimo-nos, apenas, às sessões em que o conselho deliberou sobre a Câmara Corporativa. Seja como for, quando o conselho foi objecto de uma reforma já não incluía professores de direito corporativo (Decreto-Lei n. 40.324, de 6 de outubro de 1955).

Esse conselho de ministros restrito seria um órgão de orientação superior da organização corporativa nacional. As suas funções seriam o estudo da orientação a seguir na resolução dos grandes problemas da reforma do Estado que resultassem da organização corporativa e a atribuição da unidade de acção aos serviços públicos na realização da mesma organização. Trata-se de uma definição muito genérica das competências do Conselho Corporativo. Observando os diplomas reguladores do sistema corporativo, notamos como o seu raio de acção era extraordinariamente amplo.

No caso dos grêmios facultativos do comércio e da indústria ou da prevista, mas não efectivada, criação das corporações as suas competências eram assinaláveis. O mesmo se diga a propósito dos sindicatos ou das casas do povo. As suas deliberações constituíam normas a seguir na organização corporativa e seriam observadas pelos ministérios e serviços públicos a que dissessem respeito. Não implicariam, obviamente, a modificação dos diplomas legais.

Nas suas aulas, Marcello Caetano e Adriano Moreira davam conta da muito reduzida expressão do Conselho Corporativo. O primeiro afirmava mesmo, ainda nos primórdios da implementação do sistema, que a sua acção era nula. A avaliar pelas actas que conhecemos, a sua 10.<sup>a</sup> sessão terá sido realizada em 13 de novembro de 1936, ou seja, mais de dois anos volvidos sobre a sua criação.<sup>11</sup>

Mas é a interferência do conselho sobre a Câmara Corporativa que pretendemos problematizar. De acordo com a primitiva organização desse órgão com interferência na produção legislativa, o reduzido conselho de ministros ficava com “poderes para resolver todas as dificuldades” que pudessem surgir, conforme se pode ler no preâmbulo do Decreto-Lei n. 24.683. Já a orgânica de 1938, na perspectiva da criação das corporações, deixava igualmente uma muito significativa margem para a sua acção. Como não chegaram a ser lançados aqueles organismos superiores, a fase de transição que era prevista tornou-se o período normal.

## O CONSELHO CORPORATIVO E A DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES

Com a estrutura inicial da câmara que foi definida em 1934-1935, ficou estabelecido que os elementos estruturais apenas escolheriam entre si 12 dos 88 procuradores que estavam previstos (Quadro 1). Fá-lo-iam em concertação, recorrendo a uma eleição ou, na perspectiva de uma futura alternância, a uma escolha consensual.<sup>12</sup> Por seu lado, a Igreja Católica e os institutos missionários também teriam capacidade para escolher os 2 representantes que entendessem. A escolha caberia ao episcopado da metrópole e aos prelados do ultramar, respectivamente. O Governo fixou logo 16 instituições, organismos corporativos ou câmaras municipais com representação directa e, em 1936, acrescentaria uma outra (Decreto-Lei n. 27.221, de 21 de novembro de 1936). Os seus presidentes seriam os procuradores (17 em 1936).<sup>13</sup>

Quadro 1  
Projectada designação de procuradores na I Legislatura  
por sessões legislativas (val. abs e %)

	1. <sup>a</sup> (1935)		2. <sup>a</sup> (1935-1936)		3. <sup>a</sup> (1936-1937)		4. <sup>a</sup> (1937-1938)	
	v. abs.	%	v. abs.	%	v. abs.	%	v. abs.	%
Governo	16	18,2	16	18,2	17	18,9	17	18,9
Conselho Corp (selecção)	16	18,2	16	18,2	20	22,2	20	22,2
Conselho Corp (nomeação)	44	50,0	44	50,0	41	45,6	41	45,6
Elementos estruturais	12	13,6	12	13,6	12	13,3	12	13,3
Total	88	100	90	100	90	100	90	100

O Conselho Corporativo reservava para si a designação de 60 procuradores, nalguns casos procedendo a uma selecção a partir de duas ou mais instituições corporativas diferentes, ou seja, com base num universo relativamente restrito que o Governo, previamente, tinha fixado (5).<sup>14</sup> Noutras situações, escolhendo a partir de um universo tendencialmente mais vasto porque dependente da implementação no terreno das novas instituições, o organismo que entendesse (11).<sup>15</sup> Finalmente, nomeando

directamente uma individualidade que considerasse representativa de um dado interesse (44).

Em resumo, ao Conselho Corporativo cabia a designação de quase 70% do total de procuradores que estavam previstos em 1935. Os restantes seriam taxativamente indicados pelo executivo (18,2%), logo na lei orgânica ou sugeridos pelos elementos estruturais da Nação (13,6%, se considerarmos a Igreja Católica e os institutos missionários), mas neste último caso nenhum se encontrava corporativamente organizado. Em 1936, foram criados mais 2 lugares na Câmara Corporativa. Destes o Governo fixou logo que seria uma determinada instituição a ter assento por intermédio do seu presidente, e o restrito conselho de ministros nomearia um outro. A aplicação das regras dever-se-ia processar nos termos indicados, mas não foi tudo linear. O quadro seguinte refere-se à efectiva designação dos procuradores ao longo da I Legislatura. Nem todas as representações projectadas pelo Governo para a Câmara Corporativa correspondiam a organismos que existissem, logo nos princípios de 1935 ou que já se encontrassem em funcionamento. Alguns nem sequer foram criados até ao termo da legislatura, em 1938. Por outro lado, também sucedeu que instituições ou interesses específicos não chegaram a indicar o seu representante à Câmara Corporativa. Ainda que sejam casos particulares e que, por isso mesmo, não possuam uma interferência sensível nos dados acima registrados, não deixam de merecer referência.

Quadro 2  
Efectivada designação de procuradores na  
I Legislatura por sessões legislativas (val. abs e %)

	1. <sup>a</sup> (1935)		2. <sup>a</sup> (1935-1936)		3. <sup>a</sup> (1936-1937)		4. <sup>a</sup> (1937-1938)	
	v. abs.	%	v. abs.	%	v. abs.	%	v. abs.	%
Governo	13	15,9	13	15,9	15	17,4	15	17,4
Conselho Corp (selecção)	14	17,1	14	17,1	19	22,1	19	22,1
Conselho Corp (nomeação)	44	53,6	44	53,6	41	47,7	41	47,7
Elementos estruturais	11	13,4	11	13,4	11	12,8	11	12,8
Total	82	100	82	100	86	100	86	100

A Ordem dos Engenheiros apenas foi criada em novembro de 1936 e a dos Médicos em novembro de 1938. No segundo caso, o presidente do seu Conselho Geral apenas na II Legislatura tomaria assento da câmara. Quanto à Ordem dos Advogados, criada em 1926, apenas indicaria um procurador em fevereiro de 1954, já em plena VI Legislatura. No caso dos sindicatos dos agrónomos e silvicultores e dos veterinários, a demora na sua criação e outros problemas relacionados retardou de tal forma a sua representação na Câmara Corporativa que quando ocorreu (em fevereiro de 1945, mesmo no final da III Legislatura) já era suposto ser apenas e só do último. As regras tinham-se adaptado à realidade.

Mas nesse período de arranque das instituições não ficamos por aqui no que diz respeito à ocupação dos lugares previstos na câmara. As casas dos pescadores, como já referimos, só foram regulamentadas em agosto de 1937 e só nos princípios do ano seguinte é que começaram a ser criadas. Nessa altura, estava a I Legislatura a findar, pelo que só na seguinte é que tiveram representação. Mas nessa altura já não seria o Conselho Corporativo a escolher uma delas, mas seria a sua junta central a indicar um dos seus membros. Nos sindicatos nacionais do pessoal dos caminhos-de-ferro também se verificaram atrasos, desde logo porque foram, como acima notamos, objecto de legislação especial. Apenas em novembro de 1936 é que o reduzido conselho de ministros procedeu à escolha de um daqueles sindicatos para tomar assento na Câmara Corporativa.

A diferença entre as representações projectadas e as que chegaram a ser efectivadas contribui para um ligeiro aumento do peso das nomeações realizadas pelo Conselho Corporativo sobre o total. Foram feitas a título individual, pelo que não estavam sujeitas às contingências burocráticas da implementação de organismos corporativos. Apenas dependiam da aceitação, que, naturalmente, foi prévia à designação oficial.

Situemos de novo a nossa argumentação no âmbito das regras estabelecidas. A interferência do Conselho Corporativo sobre a designação dos procuradores foi aumentando ao longo do tempo, ainda nessa primeira legislatura. Esse alargamento não foi feito ao arrepio da legislação. A lei orgânica da Câmara Corporativa previa que aquele restrito conselho de ministros possuísse uma muito ampla intervenção sobre a sua composição.

De facto, os dados acima apresentados decorrem de uma interpretação minimalista da interferência do Conselho Corporativo. É que não corresponde à realidade introduzir uma diferenciação entre a sua intervenção e a que é exercida pelo Governo, considerado no seu conjunto. A lei orgânica da Câmara Corporativa previa várias disposições que apontavam para a identificação entre Governo e Conselho Corporativo ou para a delegação neste de poderes que o primeiro possuía. O reduzido conselho de ministros, com a participação de professores de direito corporativo, de duvidosa efectivação, é que detinha, de facto, competências sobre a designação de procuradores.

Em primeiro lugar, o conselho designava personalidades representativas das actividades que, até 26 de dezembro de 1934, não estivessem corporativamente organizadas. Se depois dessa data passassem a estar, nada obrigava o restrito grupo de ministros a substituir a pessoa que já estivesse indigitada. Fá-lo-ia se e quando o entendesse.

Em segundo lugar e como complemento ou esclarecimento da anterior disposição, o Conselho Corporativo possuía a faculdade de determinar se um determinado interesse dominante possuía ou não um organismo corporativo que o representasse devidamente. Se a sua avaliação fosse negativa, podia escolher individualmente uma determinada personalidade.

Em terceiro lugar e ainda como complemento das anteriores disposições, seria ainda o Conselho Corporativo a indicar ao presidente da Câmara Corporativa que um dado interesse já se encontrava corporativamente organizado, designando, na ocasião, o seu representante. Para tal, não eram fixados quaisquer prazos. A responsabilidade recaía por inteiro junto daqueles governantes. Avaliavam a situação e escolhiam o momento para substituir as personalidades que anteriormente tivessem nomeado a título individual. Mas a lei não os obrigava a fazê-lo e nem sequer requeria qualquer justificação. Tudo ficava sujeito à ponderação e deliberação daquele conselho.

Em 1936, o Conselho Corporativo determinou que fosse o presidente da direcção do Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa a representar a indústria de panificação, em detrimento de uma nomeação individual. O mesmo sucedeu com os presidentes do Grémio Concelhio

dos Retalhistas de Mercearia de Lisboa e do Grémio Nacional da Imprensa Diária, que substituíram as personalidades que representavam, respectivamente, as actividades comerciais de armazenistas e retalhistas e as empresas jornalísticas. No ano seguinte, seria o caso do presidente do Grémio Nacional dos Bancos e das Casas Bancárias passar a representar os estabelecimentos de crédito.

Esses casos são os únicos que se verificam ao longo da I Legislatura no que diz respeito às deliberações do Conselho Corporativo quanto à integração na câmara de interesses que passaram a estar corporativamente organizados. Na panificação, tratava-se de um grémio obrigatório (Decreto-Lei n. 26.891, de 14 de agosto de 1936). Nas demais actividades, ao contrário, já eram grémios facultativos, ainda que o Grémio Concelhio dos Retalhistas de Mercearia de Lisboa viesse a ser transformado em obrigatório (cf. Decreto n. 30.003, de 26 de outubro de 1939). Esses elementos oferecem-nos uma panorâmica quanto à constituição de grémios facultativos entre 1935 e 1938. Parecem muito poucos ou, pelo menos, é a um número muito reduzido que é conferida representatividade na Câmara Corporativa.

Ainda em 1936, e na sequência do desdobramento da União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe (ex-Consórcio Português de Conservas de Peixe) num organismo de coordenação econômica (Instituto Português de Conservas de Peixe) e em vários grémios de industriais e exportadores, o Conselho Corporativo determinou que as indústrias de conservas passassem a ser representadas pela primeira das novas instituições. Acrescentaram mesmo que nada impedia que um organismo daquela natureza assegurasse a representação de um dado interesse na Câmara Corporativa, o que não deixa de ser interessante. Neste caso concreto, o presidente do seu conselho-geral já era o procurador e manteve-se como tal.

Ao longo da I Legislatura, não há mais situações em que um organismo corporativo, de qualquer natureza, tenha passado a representar na Câmara Corporativa um interesse que estivesse a ser assegurado por uma individualidade directamente nomeada. Para além de serem muito poucos

casos, verificam-se todos no nível do patronato. Nenhuma das 5 situações reportadas se relaciona com os trabalhadores.

Mas o que agora nos interessa focar é o grau de interferência do Conselho Corporativo. Não é muito correcto estabelecer uma diferenciação entre este e o Governo ou entre as suas deliberações ao longo da I Legislatura e a fixação por decreto-lei de disposições sobre as representações na Câmara Corporativa. Na prática, possuía competência para determinar que um organismo corporativo fosse substituído por outro. Seria sempre o intérprete da dinâmica do sistema.

Perante as suas vastas atribuições, poderíamos ter incluído os procuradores indicados pelo Governo no já muito vasto grupo daqueles que foram designados pelo Conselho Corporativo na I Legislatura. Mas, respeitemos as formas, até porque as II e III Legislaturas serão ainda mais curiosas.

Antes de passarmos à sua análise, realcemos apenas que em 1935 a autonomia para os elementos estruturais da Nação designarem os seus representantes à Câmara Corporativa era reduzida. É certo que decorrerá pouco mais de um ano sobre o início do processo de organização corporativa da economia (iniciado em setembro de 1933) mas os 13,7% do total de procuradores que escapavam de todo à designação do Conselho Corporativo não deixavam de ser um índice muito escasso, até porque nenhum estava integrado em qualquer organismo corporativo. A evolução confirmará essa avaliação.

Por outro lado, a nomeação directa de metade dos membros da Câmara Corporativa não abona em favor da qualidade dos organismos já constituídos. É certo que se pode supor serem muito vastos os interesses que nela teriam assento. Aliás, o objectivo era conferir representação a toda a Nação. Só que também temos de considerar os de procuradores que, escapando ao controle directo do Conselho Corporativo, eram indicados por instituições para além do sistema corporativo. Do interior deste apenas provinham 36,4% dos representantes.

Para quase 2/3 da Câmara Corporativa, não havia, na interpretação do conselho, organismos corporativos que já estivessem constituídos em

1935 e que fossem susceptíveis de representação. Como notámos, houve alguma evolução, mas não de modo a alterar o quadro inicial.

Para a II e III Legislativas (1938-1945), o legislador foi mais claro relativamente ao lugar do Conselho Corporativo. As corporações estavam previstas para breve. No mesmo dia em que é publicado o diploma que regulava a sua criação (Decreto-Lei n. 29.110, de 12 de novembro de 1938) é também reorganizada a Câmara Corporativa. Enquanto as instituições de topo não estivessem criadas iria vigorar um regime transitório.

A atestar a relação entre o diploma que define as regras para a instituição das corporações e o que modifica a constituição da Câmara Corporativa encontra-se o facto de o relatório que os precede ser comum. Nesse, é mesmo afirmado que a organização anteriormente conferida à câmara pretendia ser “a imagem da representação de possíveis corporações a criar”. Sem ser um órgão do sistema corporativo, o legislador reconhecia, *a posteriori*, que a primitiva estrutura da câmara tinha resultado de um possível modelo das projectadas corporações. Naturalmente, também era o resultado da experiência obtida. E, em 1938, as secções tornavam a ser o produto de um “arranjo que mais e mais as aproxima das prováveis corporações a criar”.

Começamos por observar como, uma vez constituídas as corporações morais, culturais e económicas, deveria ser organizada a Câmara Corporativa e passariam a ser processadas as designações dos seus membros. A partir da II Legislatura, a tutela do Conselho Corporativo sobre a câmara torna-se ainda mais evidente, uma vez que não vai ser limitada a um segundo momento, o da nomeação dos seus membros, mas atingirá previamente, a esfera da sua orgânica interna.

Em 1938, era definida uma estrutura de agrupamentos de actividades e interesses da Câmara Corporativa. Todavia, o número e as denominações específicas das secções seriam passíveis de alteração por parte do Conselho Corporativo. A justificação era simples. A criação das corporações só podia ser dinâmica. Era previsível que o elenco de secções da Câmara Corporativa que o legislador agora estabelecia não correspondesse por completo à estrutura dos novos organismos. Em função destes últimos, ajustar-se-ia a orgânica da primeira. Para tal, não seria necessária a

intervenção do legislador. Bastaria uma simples determinação do Conselho Corporativo.

Para além da interferência na orgânica da Câmara Corporativa, o reduzido número de ministros também teria uma interferência activa no processo de designação dos procuradores. O presidente da corporação teria assento, mas como já notámos, tinha sido previamente escolhido pelo Conselho Corporativo e não eleito pelos demais membros da instituição. Para além disso, também teriam lugar na câmara alguns dos membros do conselho de cada corporação. A sua designação seria efectuada pelo mesmo grupo de governantes, tendo como critério a importância relativa das actividades abrangidas por cada corporação e a representação dos interesses das empresas e do trabalho. O peso de cada corporação na Câmara Corporativa e a relação de forças entre os patrões e os trabalhadores seriam definidos pelo Conselho Corporativo.

Desta forma, o legislador previa que uma vez constituídas as corporações escapariam à interferência directa do Conselho Corporativo muito poucos representantes. É que este também nomeava os procuradores dos interesses sociais de ordem administrativa, seleccionando as pessoas de superior competência na feitura das leis ou de comprovado conhecimento das questões da administração pública. Para o Governo, restavam os procuradores das autarquias locais e os representantes das Ordens dos Advogados, dos Médicos, dos Engenheiros e dos sindicatos nacionais dos agrónomos e silvicultores e dos veterinários. Estes últimos ainda não tinham sido organizados, assim como a Ordem dos Médicos, se bem que esta estivesse eminente.

O Governo fixava essas representações, mas partilhava com o Conselho Corporativo e com os elementos estruturais os sistemas de designação. Para as ordens, partindo do princípio de que seriam únicas, seria o presidente do seu órgão máximo. Para os dois sindicatos nacionais mencionados, só poderia caber ao Conselho Corporativo a escolha do mais representativo. No caso das câmaras municipais, haveria uma distribuição entre o Governo (que fixava ser o presidente das edilidades de Lisboa e Porto o respectivo procurador) e os elementos estruturais (os presidentes das autarquias escolheriam, por grupos, os seus representantes).

Entretanto, continuaria remetida para os próprios elementos estruturais a designação dos mesmos procuradores que já o faziam anteriormente (universidades, federações desportivas e misericórdias, Igreja Católica e institutos missionários). Só que, desde 1938, seria o Conselho Corporativo a estabelecê-lo. O diploma que estamos a analisar não o determinava. O restrito conselho de ministros poderia ter considerado que alguma ou todas daquelas representações já não se justificavam. Naturalmente que esta seria uma hipótese praticamente virtual, como resultado de uma interpretação das formas, mas não pode deixar de ser apontada.

Este quadro geral dever-se-ia aplicar quando as corporações estivessem criadas. Até lá, vigoraria um regime transitório, que, como se sabe, foi o definitivo durante mais de uma década. A orgânica seria aquela que o legislador agora definia, mas era remetida para o Conselho Corporativo a designação de um elevado número de procuradores, de acordo com as regras que, no geral, já tinham sido definidas em 1935. Em 1942, haveria uma ligeira alteração, mas pouco relevante. Para além de corrigir algumas imprecisões do diploma de 1938, o Decreto-Lei n. 32.416, de 23 de novembro de 1942, limita-se a permitir que, havendo um único grémio, sindicato nacional ou federação a representar uma categoria económica, o procurador seja, não só o presidente da respectiva direcção, como um qualquer membro do conselho-geral ou da assembleia-geral. Mas terá de ser o Conselho Corporativo a designá-lo.

Esse reduzido número de governantes era o responsável pela publicação da lista geral das entidades que representariam os interesses económicos, culturais e morais na Câmara Corporativa. A data limite seria 15 de novembro de 1938, dado que, supõe-se, as corporações já deveriam estar criadas no momento em que tivesse início a legislatura seguinte (1942). Esse elenco de entidades é uma figura nova. Também é única, enquanto concorrente com a relação de procuradores.<sup>16</sup> Esta última, aliás, já tinha sido publicada na I Legislatura. No início dos períodos legislativos posteriores (1942, 1945 e 1949), confundir-se-ia com aquele elenco.<sup>17</sup> Em 1953, a estrutura da câmara seria alterada e passaria apenas a existir, formal e realmente, uma relação de procuradores<sup>18</sup>.

A partir de 1938, o Conselho Corporativo passa, portanto, a ter poderes para alterar a orgânica da Câmara Corporativa e a relação das entidades que nela estariam representadas. E fê-lo, ainda que discretamente. Em 1942, apenas retirou os interesses do comércio de lanifícios ou algodões. Em 1945, introduz um representante da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho e três procuradores do trabalho (nas Secções de Produtos Florestais, de Minas, Pedreiras e Águas Minerais e de Electricidade e Combustíveis). Em 1949, o trabalho voltará a ser reforçado (com um membro na Secção de Indústrias Metalúrgicas e Químicas).

O Conselho Corporativo também nomearia um maior número de procuradores, em detrimento do Governo propriamente dito. Este último, aliás, só fixou a representação directa por parte dos sindicatos nacionais que corresponderiam a profissões liberais e dos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e do Porto. Curiosamente, são pouco sensíveis as diferenças verificadas ante a I Legislatura, no que diz respeito às individualidades directamente nomeadas (Quadro 3). A implementação dos organismos corporativos não parecia justificar que se recorresse menos, pelo menos no nível esperado, a personalidades consideradas representativas de certas actividades.

Quadro 3  
Projectada designação de procuradores na II e III Legislaturas (val. abs e %)

	II (1938-1942)		III (1942-1945)	
	v. abs	%	v. abs	%
Governo	5	4,8	5	4,8
Conselho Corporativo (selecção)	40	38,5	46	44,2
Conselho Corporativo (nomeação)	48	46,1	42	40,4
Elementos estruturais	11	10,6	11	10,6
Total	104	100,0	104	100,0

Tal como assinalámos, o Governo no seu conjunto foi o responsável por 18,9% das representações à Câmara Corporativa no período de 1935-1938 (Quadro 1). Na II e III Legislaturas, apenas seria por 4,8%. O decréscimo é considerável. O valor absoluto é praticamente residual (5).

Já no nível das representações que são da responsabilidade dos elementos estruturais, as alterações são pouco notórias. Em termos absolutos, é-lhes retirada a indigitação de um único procurador que, de facto, não tinha tomado assento na I Legislatura, nem sequer o fará na II. Apenas em fevereiro de 1945, quase no final da III Legislatura, é que o Conselho Corporativo determinará que o presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários se deverá apresentar na câmara. O sindicato nacional dos agrónomos e silvicultores não tinha chegado a ser constituído.

As nomeações de personalidades por parte do Conselho Corporativo passam de 45,6%, na I Legislatura, para 46,1% e 40,4%, na II e III respectivamente. Ao contrário do que seria expectável, ainda ocorre um ligeiríssimo acréscimo em termos relativos (de 41 para 48, em termos absolutos). Depois, na III Legislatura, é que tem lugar uma descida percentual. Note-se, no entanto, que até ocorre um aumento em face do que eram, em termos absolutos, as nomeações directas em 1935-1938 (de 41 para 42).

A interpretação desses índices requer algum cuidado. A primeira hipótese é que estejamos perante o mínimo previsto para os procuradores provenientes da Administração Pública ou, pelo menos, especializados nos seus problemas. De facto, estes passam de 15, na I Legislatura (num total de 41 nomeados), para 20, na II e III Legislaturas (num universo de 48 e 42 nomeados, respectivamente). De um período para o outro, há um aumento de 33,3%. Em termos de lugar relativo que ocupam no total de nomeações, nota-se igualmente um acréscimo sensível: de 36,6% (I) para 41,7% (II) e 47,6% (III). Ainda assim, não é suficiente para explicar a fraca evolução perante o previsível avanço da organização corporativa.

Também se verifica uma desigualdade entre os diferentes sectores económicos no que diz respeito às representações corporativas. Na III Legislatura da Câmara Corporativa, as secções da agricultura e da pesca e conservas são constituídas praticamente apenas por elementos provenientes dos organismos corporativos. No pólo oposto está a indústria, onde pontificam as nomeações. Os transportes estão a meio caminho.

A selecção de organismos por parte do Conselho Corporativo aumenta de forma notória. Do que dissemos, deduz-se que esse acréscimo resul-

tará mais da diminuição do peso dos procuradores directamente designados pelo Governo do que de idêntico movimento do lado das nomeações efectuadas pelo mesmo conselho. O seu peso global sobre as designações também aumenta. Na III Legislatura é de 84,4%. A interferência do Governo é, nesse momento de 89,4%, depois de ter sido 86,7%, no período de 1935-1938. Em sentido inverso, a concertação entre instituições ou a concessão de alguma autonomia aos organismos é ainda mais reduzida (de 13, 3%, na I Legislatura, para 10,6%, na III Legislatura).

Essas são as condições projectadas. Mas as diferenças com o que realmente se passou não são muito notórias. Em 1938-1942, uma representação fixada pelo Governo, a Ordem dos Advogados, não a assumiria. Como já referimos, voltaria a não estar presente em 1942-1945. Ainda na II Legislatura, o Conselho Corporativo não indicaria nenhum indivíduo para representar as empresas distribuidoras de electricidade e combustíveis e a indústria de fiação e tecelagem de algodão. Em boa verdade, quando o conselho publicou a relação das entidades em 15 de novembro de 1938, também poderia estar a projectar que qualquer organismo corporativo o viesse a fazer. Não tinha sido assim na I Legislatura, nem seria na III (como também nunca ocorreria até a criação da Corporação da Indústria, em 1958).

Resta-nos registrar que só na II Legislatura se processou a substituição de um procurador nomeado a título individual por outro que dirigia um organismo corporativo. Trata-se do presidente do Grémio Nacional dos Industriais de Tipografia (em novembro de 1940). No mesmo período, ocorreu a substituição de três organismos do primeiro grau por outros tantos do segundo grau: a Federação Nacional dos Sindicatos Bancários e a União de Grémios de Lojistas de Lisboa, ambas em 1940, e a União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, em 1941.

Já na III Legislatura, começou logo por ter assento, em 1942, um representante da Federação Nacional dos Sindicatos Nacionais dos Motoristas. O mesmo se diga da última das uniões já mencionadas, enquanto que a primeira foi substituída pela União dos Grémios de Lojistas do Porto. Também no início desse período legislativo, chegariam à Câmara Corporativa os responsáveis pelos primeiros grémios da lavoura. No caso, seriam os de Bragança, da Chamusca e de Abrantes, Constança e Sardoal.<sup>19</sup>

De acordo com os elementos apresentados, a intervenção do Governo, directamente ou por intermédio do Conselho Corporativo, sobre a câmara era extremamente elevada. Para além das regras, definiam a estrutura. Como se ainda não fosse pouco, o segundo podia introduzir as alterações orgânicas que pretendesse, consonante entendesse e no momento que quisesse. O recurso à sua capacidade normativa dispensava a emissão de decretos-leis.

Os processos de designação à Câmara Corporativa estavam igualmente concentrados no poder executivo. Se as representações institucionais não estivessem fixadas na lei, o Conselho Corporativo assegurava a selecção dos organismos ou das personalidades que entendesse. Em 1945, a autonomia dos elementos estruturais na Nação para escolherem os procuradores era mínima e muito distante do estritamente necessário: as individualidades particularmente competentes na feitura das leis e nos assuntos da Administração Pública.

Se o Governo foi sempre o arquitecto do sistema corporativo e o INTP assegurava a sua administração corrente, o Conselho Corporativo possuía um vastíssimo raio de actuação. Tutelava, por exemplo, a quase totalidade da sua composição da Câmara Corporativa. Não foi por acaso que na referida reforma de 1955 incorporou as funções específicas que já vinha exercendo, pelo menos no que à Câmara dizia respeito. A designação dos procuradores que por lei lhe estivesse incumbida seria uma das competências que então ficava expressa. Na prática, era o que vinha fazendo desde 1935.

#### A REPRESENTAÇÃO E A INFLUÊNCIA DOS ORGANISMOS CORPORATIVOS

Importa também observar que tipo de instituições possuíram assento na Câmara Corporativa, destacando os organismos submetidos à disciplina corporativa. Com o quadro seguinte, podemos confirmar que a estes últimos foi conferido um espaço crescente nas secções económicas. É certo que alguns (Ordens dos Médicos e dos Advogados, Sindicatos Nacionais

dos Arquitectos, dos Músicos e dos Artistas Teatrais) tiveram assento noutras secções (Interesses Espirituais e Morais, Justiça e Belas-Artes). Todavia, não era procurada, nessas últimas, uma relação entre entidades patronais e trabalhadores.<sup>20</sup>

Quadro 4  
Organismos corporativos nas secções económicas  
da Câmara Corporativa (val. abs.)

		I Leg reps.	II Leg reps.	III Leg reps.
trabalhadores	sindicatos nacionais	12	11	11
	federações	0	1	1
	casas do povo	2	3	3
	casas dos pescadores	1	1	1
	nomeação directa	0	0	0
Total		15	16	16
patrões	grémios facultativos (com/ind)	3	3	4
	uniões	0	1	1
	grémios do comércio misto	0	0	0
	grémios da lavoura	0	0	3
	grémios obrigatórios	10	14	15
	organismos de coordenação econ	0	1	1
	nomeação directa	24	25	19
Total		37	43	42
Totais		52	59	58

Algumas considerações prévias. O primeiro dado a sublinhar é o que se relaciona com a inclusão das casas do povo e dos pescadores entre as instituições que representavam os trabalhadores. No primeiro caso, estávamos perante organismos mistos, mas cuja assembleia-geral seria presidida por proprietários. Como os procuradores à Câmara Corporativa seriam, nesse período, recrutados entre aqueles que desempenhavam um tal cargo, os representantes do trabalho agrícola nas secções da Lavoura seriam sempre proprietários.

Com as casas dos pescadores o sistema de representação também seria contraditório. Na I Legislatura, o Governo definiu que para representar o trabalho na pesca na Secção de Pesca e Conservas o Conselho Corporativo escolheria uma casa dos pescadores. Só que estas apenas começaram a ter existência legal no princípio de 1938, quando a I Legislatura já estava a terminar. Com o início do segundo período legislativo (novembro de 1938), aquele conselho não escolheu uma das casas já existentes (pelo menos 10), mas sim um membro da direcção da respectiva junta central, no caso Henrique Tenreiro, à data vogal da direcção (seria o presidente em 1946).

Só que esse oficial da Marinha era, desde 1936, o delegado do Governo junto da Direcção do Grémio dos Armadores de Navios de Pesca do Bacalhau. Aliás, exerceria o mesmo cargo noutros organismos patronais das pescas que, entretanto, seriam criados, mas representou o factor trabalho na Câmara Corporativa. Só mais tarde é que seriam membros da direcção de determinadas casas dos pescadores a representarem os interesses do trabalho da pesca.

Para além de toda a doutrinação do regime, a justificação para que mantenhemos as casas do povo e dos pescadores entre os representantes do trabalho na Câmara Corporativa assenta nas próprias normas que a regiam. As ressalvas que apresentamos visam apenas caracterizar o funcionamento da instituição, em termos da distância entre a letra e a execução da lei.

Um outro elemento prévio tem que ver com o facto de não termos ponderado a única representação que, nas secções económicas, não veio a estar agrupada na dicotomia entre entidades patronais e trabalho. Desde 1938, as instituições de previdência tiveram lugar na Secção de Crédito e Previdência. Em 1957, passaram para a de Seguros, onde se mantiveram até 1974. Nas primeiras três legislaturas do Estado Novo, o Conselho Corporativo designou individualmente os respectivos procuradores.

O primeiro dado a destacar relaciona-se com a disparidade de representações atribuídas aos trabalhadores e aos patrões. Em 1935, há 15 representantes dos trabalhadores e 37 dos patrões. Essa distância aumenta com o tempo. É que em 1942, já há 42 patrões e apenas mais um tra-

balhador. O anteriormente notado acréscimo de lugares na Câmara Corporativa não resulta de um aumento paritário entre os dois factores.

Outro elemento a realçar decorre das nomeações directas. Desde logo, estas só ocorrem para os procuradores das entidades patronais. É que no caso dos trabalhadores foi sempre designada pelo Executivo uma instituição (sindicato nacional, federação de sindicatos, casa do povo ou casa dos pescadores) para estar representada na Câmara Corporativa. Por outro lado, as nomeações diminuem entre a I e a III Legislaturas, mas também se verifica um acréscimo entre o número de grémios obrigatórios a que foi atribuída representação.

Não se pode dizer, por isso mesmo, que tenha sido valorizada a criação de instituições corporativas patronais por iniciativa dos interessados. É certo que há mais um grémio facultativo, uma união e três grémios da lavoura, mas também há cinco grémios constituídos por decreto governamental e um organismo de coordenação económica. Aos organismos que resultam da iniciativa do Governo passa inclusivamente a ser conferida mais representatividade na Câmara Corporativa.

Entre as instituições dos trabalhadores, as diferenças que se verificam entre a I e a III Legislatura são reduzidas. Há um sindicato nacional que é substituído por uma federação e passa a haver mais uma casa do povo a quem é concedido acesso à Câmara.

Ao enorme peso do Conselho Corporativo na definição dos membros da Câmara Corporativa junta-se a elevada valorização dos organismos criados por iniciativa governamental e uma muito desfavorável correlação de forças entre os representantes dos trabalhadores e das entidades patronais. Para aferirmos o tipo de acção que foi desenvolvida por esses procuradores podemos observar, de forma muito breve, o número de pareceres que relataram.

Como já assinalámos, o funcionamento da Câmara dependia do tipo de solicitações que lhe eram feitas e encontrava-se muito centralizado na figura do seu presidente. Até 1945, a sua expressão pública estava limitada à emissão de pareceres, sendo que na sua elaboração o relator constituía a personalidade chave. Daí o interesse em perceber até que ponto a

organização corporativa constituiu uma significativa proveniência para os principais responsáveis pelo exercício da função primordial da Câmara Corporativa.

Com o Quadro 5, podemos observar que o número de pareceres que é relatado pelos procuradores das secções económicas é manifestamente baixo. Na I Legislatura, serão apenas 18 dos 123 então emitidos (14,6%). Nos períodos seguintes, ocorre uma diminuição. Os dois pareceres da III Legislatura correspondem a 8,3% do total. Isto significa que serão, sobretudo, os procuradores das demais secções que irão assumir a principal responsabilidade pela redacção dos documentos, sobretudo aqueles que são nomeados como técnicos especialmente competentes para as secções da Administração Pública.

Quadro 5

Relatores das secções económicas da Câmara Corporativa (val. abs.)

		I Leg	II Leg	III Leg
trabalhadores	sindicatos nacionais federações			1
	casas do povo	1		
	casas dos pescadores			
	nomeação directa			
	total	1	0	1
patrões	grêmios facultativos (com/ind) uniões			
	grêmios do comércio misto			
	grêmios da lavoura			
	grêmios obrigatórios	4	2	
	organismos de coordenação económica			
	nomeação directa	13	1	1
	total	17	3	1
totais	18	3	2	
total de pareceres	123	33	24	

Um segundo dado a notar é o que se relaciona com a desproporção entre as posições ocupadas pelos interesses. No caso dos patrões, são 22 pareceres. Já os trabalhadores, apenas relatarão 2. E, ainda assim, é necessário fazer duas ressalvas. É que contabilizámos nesse segundo grupo os representantes das ordens profissionais. Ainda que o seu acesso à Câmara Corporativa não se efectuasse pela via do factor trabalho, a sua constituição tinha sido regulada pelo diploma dos sindicatos nacionais. Como pretendemos observar a relevância dos organismos corporativos, justifica-se uma tal inclusão. Sucede que, na III Legislatura, é precisamente o dirigente da Ordem dos Engenheiros que relata o parecer indicado. Já agora, o outro parecer atribuído ao trabalho foi preparado pelo presidente da Assembleia-Geral da Casa do Povo de Monforte, o que também contribui para a sua representatividade do factor trabalho.

Finalmente, também assinalamos que os poucos procuradores que acederam à Câmara Corporativa por serem dirigentes de grêmios constituídos por iniciativa própria não chegam a relatar qualquer parecer. Serão apenas os responsáveis pelas instituições patronais que o Governo criou (grêmios obrigatórios) e, principalmente os membros da Câmara que o Conselho Corporativo nomeou que assumirão tal tarefa. Já tínhamos notado a escassa representatividade dos organismos que eram o resultado da acção dos interessados. Agora, verificamos que a sua expressão no nível do relato dos pareceres foi nula.

Às reduzidas competências da Câmara Corporativa e ao muito limitado espaço institucional que lhe foi concedido desde o processo constituinte, podemos acrescentar que, até 1945, a sua composição específica dependeu muito do Conselho Corporativo. O Governo concedeu uma extremamente reduzida margem de autonomia aos elementos estruturais para efectuarem a designação dos procuradores. Aos organismos corporativos, foi atribuída, ao longo do tempo, uma maior capacidade para representar os interesses económicos, ainda que as nomeações individuais por parte daquele reduzido conselho de ministros tenham persistido.

Ao efectivo controlo do Estado sobre a organização corporativa, também juntamos a quase nula intervenção dos seus representantes na Câmara Corporativa. A interferência dos elementos estruturais da Nação na

feitura das leis ficou, no que concerne ao relato dos pareceres, praticamente circunscrita aos responsáveis pelos organismos criados pelo Governo. Trata-se, apenas, de um indicador, entre muitos outros possíveis, mas não deixa de ser extremamente significativo, uma vez que se situa no centro da mais relevante função da Câmara.

Ao papel central e tutelar do Estado sobre a organização corporativa propriamente dita, acresce, em síntese, a influência decisiva do Governo sobre esse órgão auxiliar da Assembleia Nacional. Para além da definição da sua orgânica concreta, foi por intermédio de um reduzido grupo de membros do Executivo que o Governo controlou, até 1945, a parte mais significativa do acesso à Câmara Corporativa. Foram ainda os procuradores que designou, directa ou indirectamente, que ficaram responsáveis pelo principal papel na preparação dos debates parlamentares.

## Notas

1. Para uma análise do sistema, cf. Manuel de Lucena, *A Evolução do sistema corporativo português*, 2 vols., Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1976. Para uma compilação da legislação, cf. José Joaquim Teixeira Ribeiro (coord.), *Legislação corporativa*, Coimbra, Coimbra Editora, 1946. Conferir ainda os seguintes manuais universitários produzidos durante o Estado Novo: Marcello Caetano, *Lições de direito corporativo*, Lisboa, [s.n.] 1935; Luís da Cunha Gonçalves, *Princípios de direito corporativo*, Lisboa, ISCEF, 1935; José Joaquim Teixeira Ribeiro, *Lições de direito corporativo. Feitas na Faculdade de Direito de Coimbra ao curso do 2.º ano de 1937-38: Introdução*, Coimbra, Coimbra Editora, 1938; Domingos Fezas Vital, *Curso de direito corporativo*, Sintra, Minerva Comercial Sintrense, 1940; Joaquim Ferreira, *Direito corporativo, noções elementares para as escolas comerciais*, Porto, Livraria Simões Lopes, 1941; J. Pires Cardoso, *Curso de direito corporativo: apontamentos tomados sobre as aulas feitas ao curso de 1947-1948*. Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, 1947-1948; Adriano Moreira, *Direito corporativo: súmula das lições dadas ao 3.º ano do curso de administração ultramarina*, Lisboa, Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, 1951.
2. Para uma biografia de Fezas Vital, cf. Guilherme Braga da Cruz, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência: Esboço da sua história: Publicação Comemorativa do Centenário da Revista (1868-1968)*. Separata da *Revista de Legislação e de Jurisprudência*

do ano 101º (1968-1969) ao ano 107º (1974-1975), vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 1975, p. 613-639; António de Araújo, Domingos Fezas Vital, in Manuel Braga da Cruz e António Costa Pinto, *Dicionário biográfico parlamentar: 1935-1974*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais e Assembleia da República, 2005, p. 773-776. Conferir ainda os discursos de José Gabriel Pinto Coelho e de Marcelo Caetano nas sessões de homenagem da Câmara Corporativa a Domingos Fezas Vital e a António Vicente Ferreira, *Diário das Sessões* (da Assembleia Nacional) [DS], Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, n. 205, supl., 24.2.1953, p. 690(2)-690(6) e 690(8)-690(10).

3. Sobre o processo constituinte, cf. António de Araújo, "Na génese da Constituição Política de 1933 (apontamentos sobre o sistema de governo)". *O Direito*, Lisboa, JuriDireito-Edições Jurídicas, Ano 133º, 2001, IV, p. 811-862; ID. "Nos alvares da Constituição Política de 1933: Notas à margem de um manuscrito de Salazar", in *Estudos em homenagem ao conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 109-202; ID. "Dúvidas e incertezas sobre as origens da Constituição de 1933" in *Anuário Português de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, vol. III, 2003, p. 175-189; ID. "O Conselho Político Nacional nas origens da Constituição de 1933", *Estudos em homenagem ao conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, vol. II, Coimbra, Coimbra Editora, 2005, p. 9-64; Ribeiro, Maria da Conceição, "O debate em torno do projecto de Constituição do Estado Novo na imprensa de Lisboa e Porto (1932-1933)", in *Anuário Português de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, vol. II, 2002, p. 209-252.
4. Sobre a ditadura militar (1926-1933), cf. Jorge Campinos, *A ditadura militar: 1926-1933*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1975; Manuel Braga da Cruz, "A revolução nacional de 1926: da ditadura militar à formação do Estado Novo", in *Revista de História das Idéias*, Coimbra, Universidade 7, 1985, p. 347-371; César de Oliveira, *Portugal e a II República de Espanha: 1931-1936*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1985; António Costa Pinto, "A direita radical e a ditadura militar: a Liga Nacional 28 de Maio (1928-1933)", in Eduardo de Sousa Ferreira e Jr., Walter C. Opello (ed.), *Conflict and Change in Portugal: 1974-1984: III International Meeting on Modern Portugal, Durham, New Hampshire*, Lisboa, Teorema, 1985, p. 23-39; Douglas Wheeler, *A ditadura militar portuguesa: 1926-1933*, Mem Martins, Europa América, 1988.
5. Os textos da Constituição de 1933 e das suas sucessivas revisões encontram-se em Jorge Miranda (org.) *As Constituições portuguesas: de 1822 ao texto actual da constituição*, 4.ª ed., Lisboa, Livraria Petrony, 1997. Relativamente aos seus comentários, cf. Marcello Caetano, *Manual de ciência política e direito constitucional*, 6.ª ed. (revista e ampliada por Miguel Galvão Teles), tomo II, Lisboa, Coimbra Editora,

- 1972, p. 486-691; Jorge Campinos, *O presidencialismo no Estado Novo*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, 1978; Jorge Miranda, *Manual de direito constitucional*, 6.ª ed., revista e actualizada, tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 1997, p. 293-324.
6. Manuel de Lucena, *A evolução...*, *op. cit.*, vol. I, p. 324.
  7. Cf. Decreto-Lei n. 24.683, de 27 de novembro 1934, alterado pelos Decretos-Leis n. 24.834, de 2 de janeiro de 1935, e 27.221, de 21 de novembro de 1936.
  8. Cf. Decreto-Lei n. 29.111, de 12 de novembro de 1938, alterado pelos Decretos-Lei n. 29.826, de 16 de agosto de 1939, e 32.416, de 23 de novembro de 1942. Quanto aos regimentos da Câmara Corporativa, cf. Decreto-lei n. 24.862, de 8 de janeiro de 1935 (provisório); DS. N.º 8, 23 de janeiro de 1935, p. 109-110 (definitivo); DS. N.º 87, 4.º supl., 22 de abril de 1936, p. 696(Q)-696(U) (última redacção do definitivo); DS. N.º 129, supl., 24 de fevereiro de 1942, p. 270(1)-270(5); DS. N.º 35, 2.º supl., 22.2.1946, p. 610(25)-610(29); *Actas da Câmara Corporativa*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, n. 1, 2 de janeiro de 1954, p. 11-15.
  9. Cf. principalmente, o Decreto-Lei n. 39.442, de 21 de novembro de 1953.
  10. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, começaria a ser ministrado por Marcello Caetano, a 13 de março de 1935 (cf. Oração Inaugural, in Marcello Caetano, *Lições de direito...*, *op. cit.*, p. 5-10).
  11. *Idem*, p. 102; cf. Adriano Moreira, *Direito...*, *op. cit.*, p. 142. Sobre a 1.ª sessão do Conselho Corporativo, em 24 de outubro de 1934, cf. A primeira reunião do Conselho Corporativo. *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, Ano I, n. 23, 31 de outubro de 1934, p. 2.
  12. Em concreto: os presidentes das direcções dos sindicatos nacionais dos agrónomos e silvicultores e dos veterinários, o provedor de uma das misericórdias, o reitor de uma das Universidades de Lisboa, Porto e Coimbra, o presidente de uma das federações desportivas e seis representantes dos municípios (urbanos do continente que não Lisboa e Porto, rurais de além-Douro, rurais de Entre-Douro e Tejo, rurais do Sul do Tejo, das Ilhas da Madeira e Porto Santo e dos Açores).
  13. Referimos à Federação Nacional dos Produtores de Trigo, à Federação Nacional dos Industriais de Moagem, à União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe (ex-Consórcio Português das Conservas de Peixe), ao Grémio dos Seguradores (organismos obrigatórios), à Ordem dos Advogados, à Ordem dos Médicos, à Ordem dos Engenheiros (sindicatos nacionais de profissões livres, criados por decreto governamental), ao Sindicato Nacional dos Construtores Civis, ao Sindicato Nacional dos Jornalistas, ao Sindicato Nacional dos Arquitectos, ao Sindicato Nacional dos Músicos, à Academia das Ciências de Lisboa, à Academia Nacional de Belas-Artes, ao Comité Olímpico Português, à Câmara Municipal de Lisboa e à Câmara Municipal do Porto. Em 1936, também a Junta Nacional da Educação passaria a ter representação directa.

14. Entre: a Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro), a União Vinícola de Carcavelos e a União Vinícola do Moscatel de Setúbal (1); a Federação Nacional dos Vinicultores do Centro e Sub-região demarcada dos vinhos verdes, a Federação dos Vinicultores do Dão (Adega do Dão), a Adega Regional de Colares e a União Vinícola de Bucelas (1); o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, o Grémio dos Exportadores dos Vinhos de Carcavelos e o Grémio dos Exportadores do Moscatel de Setúbal (1); o Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos e o Grémio dos Exportadores de Vinhos de Bucelas (1); o Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas do Algarve e o Grémio do Comércio e Exportação de Frutas (1).
15. Entre: as casas do povo das regiões essencialmente cerealiíferas (1); os sindicatos nacionais dos operários padeiros (1); as casas do povo das regiões essencialmente vinícolas (1); os sindicatos nacionais dos operários das indústrias de conservas (1); as casas dos pescadores (1); os sindicatos nacionais das indústrias têxteis (1); os sindicatos nacionais das profissões marítimas (1); os sindicatos nacionais do pessoal dos caminhos-de-ferro (1); os sindicatos nacionais de tipógrafos (1); os sindicatos nacionais dos empregados bancários e de seguros (1); os sindicatos nacionais de caixeiros (1).
16. Cf. *Diário do Governo*, 15 de novembro de 1938 (relação de entidades); *Diário do Governo*, 23 de novembro de 1938 (relação de procuradores).
17. Cf. *Diário do Governo*, 3 e 8 de janeiro de 1935 (relação de procuradores da I Legislatura); *Diário do Governo*, 23 de novembro de 1942 (relação de procuradores da III Legislatura); *Diário do Governo*, 24 de novembro de 1945 (relação de procuradores da IV Legislatura); *Diário do Governo*, 24 de Novembro de 1949 (relação de procuradores da V Legislatura). Das três últimas, também consta a relação de entidades.
18. Cf. *Diário do Governo*, 24 de novembro de 1953 (relação de procuradores da VI Legislatura).
19. Não deixámos de os contabilizar como tendo sido nomeados na qualidade de presidentes dos grémios, mas o Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa (DS. N. 2, 27 de novembro de 1942) sugere que a sua escolha tenha sido realizada a título individual.
20. Na Secção de Interesses Espirituais e Morais, a Ordem dos Médicos tinha assento em conjunto com representantes da Igreja Católica, dos institutos missionários, das misericórdias e de outras instituições privadas de assistência. A Ordem dos Advogados, que não se auto-reconhecia como organismo corporativo, teria assento na Secção de Justiça a par de técnicos especializados de nomeação governamental. A Secção de Belas-Artes, para além dos Sindicatos Nacionais dos Arquitectos, dos Músicos e dos Artistas Teatrais, incluía a representação da Academia Nacional de Belas-Artes. Até à III Legislatura, havia 14 secções económicas na Câmara Corporativa.